



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

ANEXO I

| ESPECIALIDADE | VALOR POR CONSULTA | LOCAL DE ATENDIMENTO |
|----------------------|---------------------------|----------------------------------|
| ORTOPEDIA | R\$ 2,55 | POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| ORTOPEDISTA | R\$ 2,55 | POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| NEUROLOGISTA | R\$ 2,55 | POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| OTORRINOLARINGOLISTA | R\$ 2,55 | POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| PNEUMOLOGISTA | R\$ 2,55 | POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| UROLOGISTA | R\$ 2,55 | POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| CARDIOLOGISTA | R\$ 2,55 | POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| PATOLOGISTA | R\$4,00 exame | por POLICLÍNICA MICROREGIONAL |
| CLÍNICO GERAL | R\$ 2,55 | PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

LEI N.º 2027 de 27 de Dezembro de 1999

Regulamenta o credenciamento de profissionais médicos em diversas especialidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que obedecerão aos valores estipulados e locais designados no Anexo I, da presente Lei.

Art.2º- O credenciamento é amplo, podendo ser credenciado todos os que atenderem às condições e prazos previstos no edital.

Art.3º- Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.4º- A documentação exigida para o credenciamento é aquela prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art.5º- Os atendimentos serão feitos pelos prestadores de serviço, credenciados na forma desta Lei, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º- A requisição a que se refere o artigo anterior, documento hábil para emissão da fatura, será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5(cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10(dez) dias para conferência e realização do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Parágrafo único – A remuneração pelos serviços prestados será feita pelo sistema pró-labore, reajustável pelo índice oficial.

Art.7º- É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art.8º- O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art.9º- Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender ao paciente de posse da requisição.

Parágrafo único – A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, devendo constar do contrato ou convênio.

Art.10º- Os contratos ou convênios firmados deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art.11º- Os contratos temporários celebrados com base na Lei nº 1.861, de 28 de março de 1996, ficam prorrogados até a conclusão do procedimento de credenciamento previsto nesta Lei.

§ 1º- Efetuando o credenciamento, os contratos temporários, que têm por objeto as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.

§ 2º- Os demais contratos temporários, cujo objeto não foram abrangidos pelo credenciamento, ficarão prorrogados até a realização de concurso público ou terceirização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Art.12º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante de Orçamento Municipal.

Art.13º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno , 27 de Dezembro de 1999 ,119º da Emancipação Político –Administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL